



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

**TERMO DE ALERTA UCINº 01/2021**  
**ASSUNTO: DESPESAS COM PESSOAL**

Ao Senhor  
Altamir Kürten  
Prefeito Municipal Cláudia/MT.

Prezado Senhor,

Tendo em vista o cunho orientativo e preventivo do Controle Interno, e fundamentados pelo caput do art. 169 da Constituição Federal e art. 59, caput da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), elaboramos a presente orientação, que trata da projeção de gastos com pessoal para o exercício de 2021 e seu impacto no cumprimento dos limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Antes de abordarmos o tema citado, é conveniente apresentar o conceito de despesas total com pessoal, estabelecido no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“...somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".”

Portando, despesa total com pessoal pressupõe gastos com pessoal (mão-de-obra) destinados a manutenção dos serviços públicos.

A Constituição Federal de 1988, já determinava o estabelecimento de limites para a despesa com pessoal:

“**Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”.

E a Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional, vem definir de forma rigorosa os referidos limites:

“**Art. 19.** Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

...

**Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

...

**III** - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

1 Receita Corrente Líquida: somatório das receitas correntes, deduzidos nos municípios: contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição. Será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.”

A referida lei tem como pressuposto fundamental a ação planejada e transparente de modo a garantir uma gestão fiscal responsável. E nesse contexto de ações planejadas e transparentes, visando à prevenção de riscos que possam vir a comprometer a boa gestão da coisa pública, o acompanhamento do limite de gastos com pessoal é fundamental.

A Unidade do Controle Interno – UCI, zelando pelo cumprimento das normas vigentes e atendendo sua função preventiva e orientativa, junto com o departamento de contabilidade onde realizou levantamento do limite da despesa com pessoal de janeiro de 2021 até o mês de fevereiro de 2021, e sua projeção até o mês de dezembro de 2021, com a finalidade de alertar o Gestor sobre atual situação dos limites e sua tendência para o exercício.

Ressaltamos que os dados que serão demonstrados foram baseados em relatórios extraídos do software de gerenciamento da execução orçamentária e financeira do município.

A tabela a seguir demonstra o percentual das despesas com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, de março/2020 a fevereiro/2021:

Especificação	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	Acumulado
RCL - PREFEITURA	3.466.614,72	3.962.621,85	2.737.656,26	4.269.722,86	5.412.941,24	5.064.475,47	4.480.800,66	4.043.669,38	3.346.561,23	5.427.823,59	3.781.648,58	3.397.079,15	49.391.614,99
<b>DESPESAS LIQUIDADAS COM PESSOAL</b>													
Total das Despesas com Pessoal	1.785.353,38	1.847.780,03	2.075.786,57	1.547.420,06	2.359.212,38	1.759.306,19	1.520.315,92	2.193.596,45	3.033.782,57	2.838.832,60	1.203.893,17	1.551.256,89	23.716.536,21
	51,50%	46,63%	75,82%	36,24%	43,58%	34,74%	33,93%	54,25%	90,65%	52,30%	31,84%	45,66%	48,02%



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
Receita Corrente Líquida – RCL	R\$ 49.391.614,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativa às emendas individuais (v) (§13, art. 166 da CF)	R\$ 1.150.000,00
Receita Corrente Líquida – RCL AJUSTADA	R\$ 48.241.614,99
Despesa total com Pessoal	R\$ 23.716.536,21
Limite Máximo (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF – 54%)	R\$ 26.050.472,09
Limite Prudencial (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 24.747.948,49
Limite de Alerta (VIII) = (0,90 x VI) (incisos II do §1º do art. 59 da LRF)	R\$ 23.445.424,89
% gasto com Pessoal	<b>49,16%</b>
<b>SITUAÇÃO</b>	<b>LIMITE DE ALERTA</b>

Fonte: Assessoria de Contabilidade

Notas Explicativas: Dados consolidados Prefeitura e Previ.

Com base no levantamento realizado, apuramos que até o mês de fevereiro de 2021, o Município destinou **49,16%** de sua Receita Corrente Líquida para cobertura da folha de pagamento. Demonstrando que até o momento o município está no **LIMITE DE ALERTA** estabelecidos pela LRF.

No caso do Município exceder o limite máximo fixado pela LRF, deverão ser adotadas medidas para reconduzir as despesas aos percentuais aceitáveis pela norma vigente.

A Constituição determina, nos §§ 3º e 4º do art. 169, as providências a serem adotadas para recondução da despesa com pessoal aos limites estabelecidos.

**“Art. 169 (...)**

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.”

A Lei Complementar nº 101, que entre outras matérias, tem por escopo o artigo 169 da Constituição Federal de 1988, estabelece prazos e medidas a serem adotadas para regularizar o percentual excedente.

**“Art. 23.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3o e 4o do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3o do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.”

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2021, Lei Municipal 830/2020, dispõe sobre o assunto nos seguintes termos:

“**Art. 41.** Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

**Art. 42.** No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.”

Caso não sejam adotadas as medidas para recondução da despesa, ou caso não se obtenha êxito na aplicação das providências corretivas, o ente receberá as sanções previstas na legislação vigente.

A Constituição Federal, no § 2º do art. 169, determina que:

“**Art. 169 (...)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.”

A Lei Complementar 101/2000, disciplina o assunto nos §§ 3º e 4º do art. 23:

“§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.”

A tabela a seguir demonstra o percentual de projeção das despesas com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, de janeiro/2021 a dezembro/2021:

Especificação	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	Acumulado
RCL - PREFEITURA	RS 3.781.648,58	RS 3.397.079,15	RS 3.639.546,13	RS 2.884.233,31	RS 2.829.782,11	RS 2.954.112,71	RS 4.383.446,51	RS 3.130.052,71	RS 3.528.385,71	RS 3.903.395,91	RS 3.558.857,71	RS 5.734.159,91	RS 43.724.700,45
91													
Total das Despesas com Pessoal	RS 1.210.892,17	RS 1.819.595,38	RS 1.972.500,00	RS 1.972.500,00	RS 1.972.500,00	RS 1.972.500,00	RS 1.972.500,00	RS 1.972.500,00	RS 1.972.500,00	RS 1.972.500,00	RS 1.972.500,00	RS 3.427.500,00	RS 24.210.487,55
	32,02%	53,56%	54,20%	68,39%	69,71%	66,77%	45,00%	63,02%	55,90%	50,53%	55,43%	59,77%	55,37%

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
Receita Corrente Líquida – RCL	RS 43.724.700,45
(-) Transferências obrigatórias da União relativa às emendas individuais (v) (§13, art. 166 da CF)	RS 0,00
Receita Corrente Líquida – RCL AJUSTADA	RS 43.724.700,45
Despesa total com Pessoal	RS 24.210.487,55
Limite Máximo (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF – 54%)	RS 23.611.338,24
Limite Prudencial (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	RS 22.430.771,33
Limite de Alerta (VIII) = (0,90 x VI) (incisos II do §1º do art. 59 da LRF)	RS 21.250.204,42
% gasto com Pessoal	55,37%
<b>SITUAÇÃO</b>	<b>IRREGULAR</b>

Fonte: Assessoria de Contabilidade

Já quando se apura o percentual da projeção da despesa total com pessoal em relação à RCL Média (RCL apurada de janeiro a fevereiro de 2021 mais a média da RCL projetada de março a dezembro de 2021), constata-se um percentual de **55,37%**, ultrapassando em **1,37** pontos percentuais do limite máximo estabelecido no art. 20 da LRF.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

Quando projetamos a despesa total com pessoal até dezembro de 2021, chegamos a um montante de **R\$ 24.210.487,55** (Vinte e quatro milhões, duzentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e sete reais, cinquenta e cinco centavos).

Em tempo, informamos que os dados projetados no demonstrativo da despesa com pessoal para o exercício de 2021 tratam-se de uma estimativa podendo sofrer alterações no decorrer do ano, de acordo com o comportamento da receita e da despesa.

**Notas explicativas:**

- 1) A despesa com pessoal projetada até dezembro de 2021 foi baseada na folha de pagamento do mês 02/2021
- 2) No mês de dezembro está incluso estimativa de 13º salário.
- 3) Nas despesas previstas para dezembro consta 1/3 de férias.
- 4) Os valores constantes do demonstrativo no período de março a dezembro são estimados podendo sofrer alterações de acordo com o comportamento da receita e da despesa.

Contudo a Unidade de Controle Interno deve **ALERTAR e RECOMENTAR** cautela na realização de novas despesas de pessoal, bem como acompanhamento de seu índice, a fim de se evitar o não cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, adotando-se, se for preciso, as medidas cabíveis.

É o que recomendamos.

Cláudia/MT, 17 de março de 2021.

EDUARDO FONTANA  
CONTROLADOR INTERNO

Portaria n.º 146/2016